Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 25 de junho de 2.021.

Exmo. Sr.
FERNANDO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
Nesta

Mensagem do Projeto de Lei n°_____/2.021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº_____/2.021, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera o §2º, do art. 7º da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2.012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé – PR estabelece normas e enquadramento, institui tabelas de vencimento e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 4147/21
Recebido em 28/06/21 às 13:5
Protocolista

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº_____/2021.

EMENTA: Altera o §2º, do art. 7º da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2.012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé – PR estabelece normas e enquadramento, institui tabelas de vencimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o §2º, do art. 7º da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2.012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé – PR estabelece normas e enquadramento, institui tabelas de vencimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 7° ...

...

§2° A função de diretor nas unidades escolares será exercida por integrante do quadro próprio do magistério municipal, fixado na unidade escolar, eleito por voto direto e secreto, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato, cujo processo será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 25 de junho de 2.021.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 25 de junho de 2.021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminha-se para apreciação a alteração do §2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 2532/12, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé - estabelece normas de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

A alteração consiste em aumentar em 1 (um) ano o mandato de diretor escolar. A lei em vigor estabelece para função de diretor um mandato de 2 (dois) anos, a proposta enviada altera esse mandato para 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato. Justifica-se essa alteração por representar ao Município de Cambé, resultados de ordem financeira, pedagógica e de recursos humanos.

É importante ressaltar que a alteração solicitada recairá somente para o próximo mandato de diretores cujo pleito deverá acontecer ao final de dezembro de 2021, cumprindo os dois anos de mandato da atual gestão, como determina a Lei em vigor.

Esclarecemos ainda que toda a gestão democrática que envolve o processo de consulta à comunidade para escolha de diretor escolar não sofrerá alteração e que, dentro da legalidade, o pleito deverá transcorrer como já tem sido feito nos últimos anos.

O pedido de alteração no prazo do mandato se justifica pela:

1. Adequação do tempo à demanda de trabalho. De acordo com o que verificamos no decorrer dos últimos mandatos, o período de dois anos para um mandato

de diretor escolar tem se mostrado deveras insuficiente para que o gestor possa se aparelhar de todas as ferramentas que o cargo exige e implementar seu Plano de Ação;

2. Melhor aproveitamento dos recursos públicos. Quanto à formação destinada ao professor que ocupa essa função, algumas dificuldades também se acentuam. Apesar de a formação continuada ter garantia legal, no município de Cambé, ela é considerada para além da legalidade, como uma importante ferramenta de formação no que se refere às capacitações destinadas ao gestor. No entanto, todos os recursos investidos nessas formações têm pouco tempo para se reverter em melhoria de trabalho oferecido à comunidade escolar, dado ao curto tempo do diretor nessa função;
3. Manutenção do foco escolar. Outro motivo que sustenta esse pedido de alteração é o fato de que o processo eleitoral pode, inevitavelmente, alterar o ambiente escolar, mudando o foco pedagógico das ações docentes e tumultuando as relações entre seus pares. Portanto, parece-nos claro que ampliar o período de mandato e consequentemente, diminuir o número de pleitos é razoável para a manutenção de uma educação focada no processo de ensino e aprendizagem.

Portanto, por entender que essa alteração é de grande relevância para o Município de Cambé e tendo o interesse coletivo, solicitamos a alteração do período de mandato para a função de diretor de dois para três anos.

Sem mais e aproveitando o ensejo para reiterar à Vossa Excelência, as expressões de nossa mais alta estima e considerações, nos despedimos.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Schller
Prefeito Municipal